

01-0175/20

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI	01 - 0175 / 2004	DE	2004
MATÉRIA LEGISLATIVA:	PL	01 - 0175 / 2004	DE 13/04/2004
PROMOVENTE:	VEREADOR	SALIM CURIATI	
EMENTA: ALTERA E DÁ OUTRA REDAÇÃO AO ARTIGO Nº 5 E ARTIGO Nº 6 DA LEI Nº 9241, DE 15 DE ABRIL DE 1981.			

ARQUIVADO EM 07/01/2005

VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33





Câmara Municipal de

Folha nº 04 do proc.
Nº 175 de 04
Assunto: Cessão - 1234 - Alimentar
RF. 100.406

Gabinete Vereador ANTONIO SALIM CURIATI JR

Viaduto Jacaré nº 100 - 11º andar - Sala 1106 - CEP 01319-900 - Tel.: 3111-2403 - São Paulo

LIDO HOJE E-mail: curiatijr@cmsp.prodiam.sp.gov.br
13 ABR 2004
Constituições e Justiça
Pol. Urb. Meio Ambiente
Administração Pública
Finanças e Orçamento

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0175/2004

Altera e dá outra redação
ao artigo nº 5 e artigo nº 6
da Lei nº 9241, de 15 de
abril de 1981.

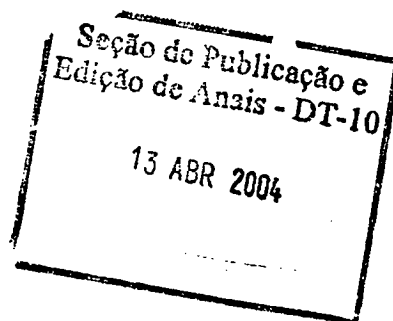
A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Artigo 1º - (inalterado)

Artigo 2º - (inalterado)

Artigo 3º - (inalterado)

Artigo 4º - (inalterado)

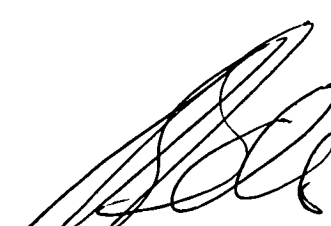


Artigo 5º - As concessões de terrenos nos cemitérios
não poderão ser objeto de qualquer transação comercial.

Artigo 6º - Fica assegurado o reconhecimento de
testamentos, doações registradas e procurações de fé pública,
lavrados regularmente até a data da vigência da lei, assegurando o
direito adquirido constitucional.

Artigo 7º - (inalterado)

Sala das Sessões, em,


ANTONIO SALIM CURIATI JUNIOR
VEREADOR

CMS - ATN
01-0175-2004-1742-000032

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(EM) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 e folha de informação sob nº
03 30/04/04 a (CD)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Gabinete Vereador ANTONIO SALIM CURIATI JR

Viaduto Jacaré nº 100 – 11º andar – Sala 1106 – CEP 01319-900 – Tel.: 3111-2403 – São Paulo

E-mail: curiatjr@cmsp.prodam.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

A redação antiga desta lei, somente beneficiou as pessoas que tem um poder aquisitivo mais elevado, pois quem tem vários bens a serem repartidos utilizam deste tipo de lavra, esta lei exigia que somente por testamento poderia ser passada esta concessão. Como sabemos pessoas de baixa renda dificilmente deixam qualquer tipo de testamento, pois os mesmos, não tem vários bens para ser distribuídos aos membros de sua família ou quem ela desejava.

Em tempos de outrora, as pessoas passavam seus bens com doação ou com procuração registrada por ser o seu valor irrisório e a confiança entre as partes eram muitos maiores.

Esta lei como estava descrita tirava o direito adquirido destas pessoas, somente beneficiando a Municipalidade, pois esta teria que cobrar destas pessoas novamente o valor atual da concessão, tirando a vontade do antigo cessionário.

Por isto estamos propondo nesta lei que seja feita justiça este povo que labuta todos os dias para o bem desta municipalidade.

Sala das Sessões, em,

**ANTONIO SALIM CURIATI JUNIOR
VEREADOR**



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-175 de 2004

30/04/04

(a)

Adelina Ciccone Battocchio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto consta:

PL 400/98, 428/99, 286/97, 1065/97.


Solange Raimone dos Santos
Supervisora de Contr. De Proc. Legislativo
SGP-22

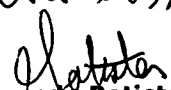
Análise Prévia

Requisitos do art. 238 R.I. *OK para fins de recebimento.*

Quorum Maioria absoluta, em caso de receber pareceres pela legalidade e favorável ao mérito

Audiência Pública *Nas*

Discussão e votação *Dois turnos, com intervalos mínimos de 48h entre eles, de acordo com o art. 242 do Regimento Interno.*


Raimundo Batista
Assessor Técnico Legislativo - JURI
OAB-SP 106.926


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

À Comissão de Constituição e Justiça:

11/5/04


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

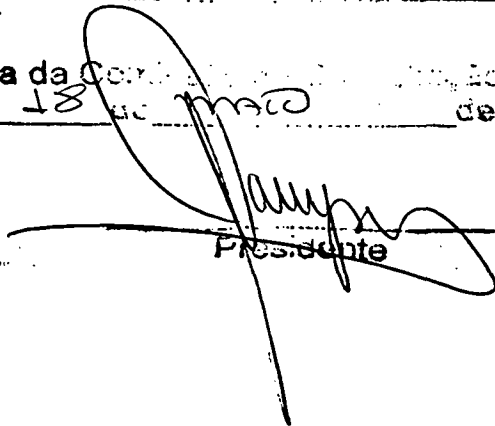
Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 22/05/04 às 15:00h


MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

Ao Nobre Vereador
para relatar

Celso Intene

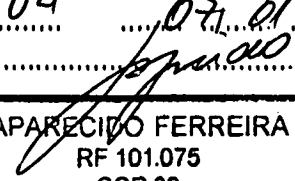
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 18 de maio de 2004


Presidente

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.
São Paulo, 06.1 01, 05


MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº e folha de Informação
sob nº 04 07.01.05
..... aprovado


APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 04
do processo nº 01-17512004 07/01/2005 (a).....

Aparecido Ferreira
APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. Encerrado com 04 fls.
Arquivado em 07 / 01 / 2005
O Func.º *Aparecido Ferreira*

Aparecido Ferreira
APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33